



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 644/2013
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013
CONTRATO TRT22 Nº 32/2013
TERMO ADITIVO TRT22 Nº 10/2015

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DA OBRA
DO EDIFÍCIO SEDE E EDIFICAÇÕES
ANEXAS DO TRT22, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 22.ª REGIÃO E A
EMPRESA CONSTRUTORA F. RAMALHO
LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua 24 de janeiro nº 181, centro/norte, Teresina-PI, CNPJ nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato por sua Diretora-Geral de Administração, Srª RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO, brasileira, residente e domiciliada em Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA**, CNPJ nº 06.668.248/0001-01, situada na rua Sergipe nº 814, bairro Pirajá, Teresina - PI, CEP: 64.003-720, telefone (86) 3228-5500, fax: (86) 3228-5510, E-mail: framalho.const@uol.com.br; representada neste ato por seu Proprietário, Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO, RG 60.659 SSP/PI, CPF nº 244.447.237-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRT22 nº 32/2013**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA OBRA DO EDIFÍCIO SEDE E EDIFICAÇÕES ANEXAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, localizada na Av. João XXIII, em Teresina/PI, constante do Processo TRT22 nº 644/2013, regido o presente termo pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, combinados com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

a) acrescentar novos itens e quantidades à planilha orçamentária geral da obra contratada, totalizando a quantia de R\$ 399.733,69 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), correspondentes a 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) do valor originalmente contratado, conforme as alterações constantes da planilha orçamentária geral, juntada às fls. 2.791/2.792 do PA 644/2013;

b) suprimir itens e reduzir quantidades previstas na planilha orçamentária geral da obra contratada, totalizando a quantia de R\$ 423.195,39 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento) do valor

Rafael



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

originalmente contratado, conforme as alterações constantes da planilha orçamentária geral, juntada às fls. 2.791/2.792 do PA 644/2013;

c) alterar o prazo de vigência disposto na cláusula décima segunda do contrato, passando de 990 (novecentos e noventa dias) para 1.230 dias (um mil, duzentos e trinta dias), expirando em 3/5/2017;

d) alterar o prazo de execução disposto na cláusula décima terceira do contrato, passando de 730 (setecentos e trinta dias) para 970 (novecentos e setenta dias), expirando em 5/9/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da obra objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta da Ação Orçamentária: Construção do Edifício Sede do TRT da 22ª Região, Elemento de Despesa 44.90.51.91 – Obras e instalações (obras em andamento), Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0022, por meio da Nota de Empenho nº 2013NE000966, emitida em 19/12/2013, tendo em vista que o valor total da supressão é superior ao montante dos acréscimos no importe de R\$ 23.461,70 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato passa a ser de R\$ 32.982.023,81 (trinta e dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, vinte e três reais e oitenta e um centavos), em virtude das alterações objeto deste termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens de números 17.09.36.01, 17.09.37.01, 17.09.38.01, 17.09.39.01, 20.03.09 e 20.03.10, constantes na planilha de fls. 2.791/2.792 do PA 644/2013, não serão atualizados pelo índice de 6,67% por se tratarem de itens novos orçados com preços vigentes conforme memorando nº 15/2015 – DGA/SENTEGE, fl. 2967 do PA 644/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Fica redefinido o prazo de execução da obra na forma do cronograma físico-financeiro geral apresentado pela CONTRATADA em 19/12/2014, acostado às fls. 2637 do Processo Administrativo TRT22 nº 644/2013, e alterações posteriores solicitadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adequação do cronograma físico-financeiro tem efeitos a partir de 5/1/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em face da adequação do cronograma físico-financeiro geral, de que trata a Cláusula Quarta deste termo aditivo, o Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA do contrato em tela passará a vigor com a seguinte redação:

RMC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**



"PARÁGRAFO TERCEIRO – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) a Contratada executar, até o final do 4º mês, contado da data de 5/1/2015, menos de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

b) a Contratada executar, até o final do 8º mês, contado da data de 5/1/2015, menos de 28% (vinte e oito por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

c) a Contratada executar, até o final do 12º mês, contado da data de 5/1/2015, menos de 51,72% (cinquenta e um vírgula setenta e dois por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

d) a Contratada executar, até o final do 16º mês, contado da data de 5/1/2015, menos de 77,03% (setenta e sete vírgula zero três por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

e) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto."

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste termo aditivo encontra fundamentação legal no artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c § 1º do mesmo artigo, e no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT22 nº 32/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato não incompatíveis com o objeto deste termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam em três vias o presente termo.

Teresina, 31 de março de 2015.

PI CONTRATANTE:

Raquel Viana
Raquel Mendes Viana Monteiro
Diretora - Geral
TRT 22ª Região

PI CONTRATADA:

Ronaldo Borges da Cunha